

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº _____

O Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 952, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, renumerando dos demais:

“Art. 5º As empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 6º desta Lei, enquanto durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e observado o disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, ficam proibidas em decorrência de inadimplência do consumidor, independente do plano de serviço contratado:

I - suspender o acesso do assinante aos serviços por ele contratado;

II - reduzir a velocidade contratada de conexão de acesso à internet;

III - limitar ou reduzir a franquia de dados de navegação na internet;

IV - alterar o plano contratado sem a clara e manifesta autorização do consumidor; e

V - registrar nos sistemas de proteção ao crédito os assinantes inadimplentes.

Art. 6º Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP são aqueles serviços reconhecidos e regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.



Art. 7º Transcorridos 30 (trinta) dias do fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam as empresas prestadoras dos serviços autorizadas a contatar o consumidor para promover a negociação dos eventuais débitos.

Parágrafo único. Os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período que trata o art. 5º desta Lei poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, a critério do consumidor, sem incidência de multa, juros e correção monetária.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Civil da Internet - MCI estabelece os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Ainda de acordo com o MCI o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede.

Disciplina ainda que do uso da internet no Brasil observe os princípios da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, proteção da privacidade e dos dados pessoais, a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede e a preservação da natureza participativa da rede.

Quanto aos seus objetivos, o MCI regula que o uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos, do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso, e da adesão a padrões tecnológicos que permitam a comunicação, a acessibilidade.

Com fulcro nestas premissas entendemos que o uso da internet é condição básica para o exercício da cidadania, é um serviço essencial para o



* C D 2 0 0 0 0 1 2 3 1 4 0 0 *

desenvolvimento da sociedade e de uma nação soberana e economicamente desenvolvida.

Todos estes valores foram considerados em tempos de normalidades sociais, econômicas e políticos. Imagine em tempos de calamidade pública e de emergência de saúde pública, onde é imposto o isolamento social, o uso do teletrabalho e do *home office*. E não se limita apenas ao campo produtivo, a sociedade tem necessidade de comunicação e da busca do conhecimento, da manutenção dos estudos à distância, como ofertados por várias instituições de ensino, desde o fundamental até superior.

O emprego da internet é base do funcionamento destes serviços, é base para o funcionamento da máquina social, estatal, e de produção econômica. Se não for garantido o acesso de toda a sociedade, independentemente da escala social e região de acesso, pode-se romper as engrenagens e produzir mais prejuízos do que os já computados pela crise epidêmica e pelo isolamento social.

Nossa emenda visa garantia de manutenção do acesso aos serviços relativos ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) e ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Em outras palavras propõe a não suspensão do acesso dos cidadãos à rede mundial de computadores, no entendimento já exposto que a rede é condição essencial para manutenção e continuidade dos serviços, comunicação e educação.

Diante do exposto solicitamos auxílio dos nobres pares no sentido de aprovação de nossa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Assinaram eletronicamente o documento CD200001231400, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.